



## Freguesia de Rebordões-Souto



## GORILAS

### PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO E A ASSOCIAÇÃO GORILAS - GRUPO OCUPACIONAL E RECREATIVO COM IDEIAS LUMINOSAS PARA ANIMAR SOUTO - (ADITAMENTO)

O sucesso escolar depende, entre outros, da influência de diversos fatores que se cruzam num contexto de um território e das dinâmicas que sobre o mesmo se criam e desenvolvem.

No caso particular de Rebordões-Souto, estamos em crer que, a disponibilização de um serviço de transporte aos alunos que frequentam a Escola Básica do Ribeiro e o Jardim de Infância de Rebordões-Souto é uma clara mais valia para este desígnio que é a busca do sucesso escolar dos nossos alunos.

Assim, e considerando:

- 1) não existir na Freguesia de Rebordões-Souto uma rede de transportes públicos que responda as necessidades e horários das famílias e dos alunos residentes;
- 2) que a Junta de Freguesia tem presentemente duas viaturas licenciadas para o transporte coletivo de crianças;
- 3) a Junta de Freguesia não dispõe nos seus quadros de pessoal de funcionário com habilitação e licença para a realização deste trabalho;
- 4) que a Associação de Pais da Escola e Jardim de Infância de Rebordões-Souto cede uma funcionária para a condução de uma viatura.

É entre

a Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, representada pelo seu Presidente, António Filipe Cerqueira Amorim, portador do Cartão de Cidadão número 11129251 4 ZY8 e do Número de Identificação Fiscal 216 182 891, na qualidade de primeiro outorgante,

e

a Associação GORILAS - Grupo Ocupacional e Recreativo com Ideias Luminosas para Animar Souto, representado pelo seu Presidente de Direção, António José Dantas de Puga, portador do Cartão de Cidadão número XXXXXXXXXXX XXX X e do Número de Identificação Fiscal XXX XXX XXX na qualidade de segundo outorgante

é celebrado o seguinte aditamento ao protocolo que se rege nos termos e com as cláusulas seguintes:



## Freguesia de Rebordões-Souto



## GORILAS

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo visa efetuar o transporte dos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo desde as suas residências sitas nos diversos lugares da Freguesia e a Escola e Jardim de Infância sita na Rua de S. Salvador de Souto de Abade, n.º 1606 desta Freguesia de Rebordões-Souto.

### **Cláusula segunda**

1 – O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo delega no segundo outorgante a tarefa de transporte das crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo desde as suas residências sitas nos diversos lugares da Freguesia e a Escola e Jardim de Infância sita na Rua de S. Salvador de Souto de Abade, n.º 1606 desta Freguesia de Rebordões-Souto.

### **Cláusula terceira**

O segundo outorgante, no âmbito das suas competências, e pelo presente protocolo, obriga-se a efetuar o transporte escolar das crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo desde as suas residências sitas nos diversos lugares da Freguesia e a Escola e Jardim de Infância sita na Rua de S. Salvador de Souto de Abade, n.º 1606 desta Freguesia de Rebordões-Souto, usando para o efeito a viatura de transporte propriedade do primeiro outorgante.

### **Cláusula quarta**

O primeiro outorgante, assume a responsabilidade pelo pagamento dos seguros e licenciamentos da viatura, bem como pela manutenção e eventuais reparações da viatura.

### **Cláusula quinta**

O segundo outorgante, pelo presente protocolo, obriga-se a assegurar o transporte transporte escolar das crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo desde as suas residências sitas nos diversos lugares da Freguesia e a Escola e Jardim de Infância sita na Rua de S. Salvador de Souto de Abade, n.º 1606 desta Freguesia de Rebordões-Souto, sendo que o mesmo só pode ser efetuado por motorista habilitado com o respetivo curso de Transporte Coletivo de Crianças e detentor da licença de condução.

### **Cláusula sexta**

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas relativas a vencimentos e seguros do motorista.



## Freguesia de Rebordões-Souto



## GORILAS

### Cláusula sétima

O segundo outorgante obriga-se a entregar mensalmente ao primeiro outorgante um mapa com as horas de trabalho prestado pelo motorista.

### Cláusula sétima

O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor necessário para pagamento do tempo de trabalho do motorista.

### Cláusula sétima

#### Vigência

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2017-2018.

§ O presente protocolo contém três folhas, numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades subscritoras, contendo a última as suas assinaturas; É feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades; Nos termos do disposto na Lei 64/2013 de 27 de agosto será dada publicidade do presente protocolo.

Rebordões-Souto, 07 de dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Rebordões-Souto

António Filipe Cerqueira Amorim

O Presidente da Direção da Associação  
GORILAS - Grupo Ocupacional e recreativo  
com Ideias Luminosas para Animar Souto

António José Dantas de Puga